

Proc. 13 450/41

(CP-172/43)

1943

AP/MSU

"Condicionando-se a concessão do auxílio pecuniário a comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e a inspeção médica, tal restrição só pode ser feita ao auxílio pagável após o 31º dia de afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31º dia de afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença for requerido".

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 12 de dezembro de 1941, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Delegado do mesmo Instituto, em Pernambuco, afim de ser concedido o auxílio pecuniário pleiteado pelo associado Cildo Gomes Silva:

CONSIDERANDO que, em face do que dispõe o art. 120 do decreto nº 5 493, de 9 de abril de 1940, no seu § 2º, nenhuma dúvida pode existir quanto ao direito do aludido associado ao auxílio pecuniário pleiteado;

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho quanto à interpretação das disposições legais relativas ao assunto, sendo que, pelo Acórdão de 16 de julho de 1942, publicado no Diário Oficial de 7 de agosto do mesmo ano, este Conselho adotou norma que vem sendo seguida em casos idênticos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador
Geral

Assinado em 18/8/43

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43